

## 10. Apontamentos sobre o Ministério Público da Constituição de 1988

**Élida de Freitas Rezende**

*Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de  
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos (CAOPPD) do  
Ministério Público de Minas Gerais*

A Constituição Federal de 1988 deu gênese a um novo Ministério Público.

A assertiva é freqüentemente encontrada em textos voltados para o estudo da Instituição e sempre atrelada ao popularizado comando do art. 127.

Desvendar o Ministério Público contemporâneo pressupõe, contudo, compreender aquele que sofreu as transformações consolidadas na Carta de 1988.

Sem aprofundada análise da matéria e apenas para contextualizar as reflexões que seguem, importa registrar que as Constituições anteriores não se ocuparam de apontar as atribuições do Órgão – vocacionado, em seus primórdios, para a defesa dos interesses do rei.

Desde então, o Ministério Público esteve em constante mutação, pontuada por reconhecimento e críticas.

A prática e a lei vieram, paulatinamente, forjando a Instituição.

Seus membros ganharam notoriedade e perderam, não sem resistência, a faculdade de exercer a advocacia e a incumbência de defender interesses patrimoniais da União.

Aproximando-se, deliberada e estrategicamente da magistratura, alcançou almejada isonomia.

Firmou-se como instituição autônoma e independente, encarregada da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Eis o novo perfil, sacramentado no texto constitucional, mas já anunciado por dispositivos legais daquela década, sobretudo a Lei 7.347, de 1985.

Despontam, nesse cenário, dois aspectos merecedores de atenção: a configuração constitucional abrigava o propósito de efetiva mudança, fruto inclusive de movimento interno; a nova ordem, para além de estabelecer outras funções, delimitou o campo de atuação do Ministério Público.

A destinação constitucional repercute, pois, necessariamente, na atribuição ativa e interven-tiva.

Mas decorridos vinte anos, são ainda tímidas as modificações estruturais.

É certo que embora traçados os contornos, ainda em construção a identidade institucional, que enseja salutar debate.

Não se concebe, todavia, que esse processo seja guiado por preferências individuais ou influenciado pelo temor de desgarrar de confortável paradigma.